

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INDÚSTRIA DE HOTÉIS
SEÇÃO DO ESTADO DO MARANHÃO**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE**

Artigo 1.º - A Associação Brasileira da Indústria de Hotéis, Seção do Estado do Maranhão, aqui denominada **ABIH-MA**, constituída em de 04 de novembro de 1997, com prazo de duração indeterminado, é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, tendo sede e foro jurídico na cidade de São Luís, capital do Estado do Maranhão.

Artigo 2.º

A **ABIH-MA** tem por finalidade:

- a) promover o conagraçamento da classe hoteleira e afim em todo o Estado do Maranhão;
- b) amparar e defender os legítimos interesses individuais dos seus associados e da coletividade representada, colaborando com os poderes públicos, como órgão técnico e consultivo, no estudo e soluções dos problemas que afetam o segmento como um todo;
- c) fomentar o desenvolvimento da hotelaria no Estado, incrementando o turismo em todas as suas manifestações, bem como as demais atividades que com este estejam direta ou indiretamente relacionadas;
- d) promover seminários, cursos ou outros eventos no sentido de estimular e colaborar na capacitação e no aperfeiçoamento técnico dos recursos humanos necessários à atividade hoteleira e afim;
- e) promover a divulgação sistemática de matérias de interesse da entidade, através da edição de boletins, revistas ou outros periódicos;
- f) promover congressos, exposições, feiras e eventos similares que contribuam para o desenvolvimento da indústria hoteleira e afim;
- g) participar como associada das atividades da ABIH/Nacional, nos moldes previstos no respectivo estatuto;
- h) exercer de modo geral, as atribuições que, por lei e pelos costumes usuais, sejam reservados às associações civis.

Artigo 3.º - Para a consecução de suas finalidades, a **ABIH-MA** manterá os órgãos técnicos e os serviços necessários à disposição dos seus associados.

**CAPÍTULO II
DOS SÓCIOS**

Artigo 4.º - O quadro social da **ABIH-MA** será composto das seguintes categorias de sócios:

- a) Efetivos;
- b) Colaboradores;
- c) Honorários;
- d) Beneméritos.

Artigo 5.º - São sócios efetivos as empresas localizadas no Estado do Maranhão, que

explorem os mais diferentes meios de hospedagem, inclusive "flats", quer sejam proprietárias, arrendatárias ou administradoras de empreendimentos de hotelaria, sendo os únicos sócios a gozarem o direito de votar e ser votados.

Parágrafo 1.º - A representação dos sócios efetivos far-se-á por intermédio de seu titular, sócio, diretor ou gerente geral, na forma dos seus atos sociais.

Parágrafo 2.º - Mesmo quando integrante de um mesmo grupo empresarial, cada meio de hospedagem será considerado uma unidade autônoma para fins de filiação à entidade.

Artigo 6.º - São sócios colaboradores as pessoas físicas ou jurídicas que, por interesses afins com o segmento dos meios de hospedagem e a critério da Diretoria, queiram colaborar de alguma forma com a entidade.

Artigo 7.º - São sócios honorários as pessoas físicas ou jurídicas que se tenham distinguido por serviços meritórios em favor da classe, a critério da Assembléia Geral.

Parágrafo único - Os sócios fundadores da entidade serão automaticamente incluídos como sócios honorários, sem perderem as prerrogativas, direitos e deveres relativos aos sócios efetivos.

Artigo 8.º - São sócios beneméritos as pessoas físicas ou jurídicas que façam doações ou legados à entidade ou que, a critério da Assembléia Geral, mereçam tal título por serviços de grande relevância prestados à indústria hoteleira.

Artigo 9.º - A admissão de Sócios Efetivos e Colaboradores será de competência exclusiva da Diretoria, mediante proposta apresentada no mínimo por dois sócios efetivos com um mínimo de um ano de filiação. A aprovação será mediante Parecer da Comissão designada pela própria Diretoria seguindo normas por ela estabelecida, não cabendo qualquer recurso contra suas decisões.

Artigo 10 - Os sócios efetivos que não sejam fundadores pagarão à entidade, em três parcelas mensais e consecutivas, como taxa de admissão o valor de dez vezes sua contribuição mensal.

Parágrafo único - A contribuição mensal paga pelos sócios efetivos será equivalente ao valor da diária de seu estabelecimento, correspondente à tarifa de balcão publicada, sem taxa de serviço, que cobrem para o apartamento *standard* de solteiro durante o respectivo mês.

Artigo 11 - Os sócios colaboradores pagarão a contribuição mensal que for estabelecida pela Diretoria.

Artigo 12 - Os sócios honorários e beneméritos são isentos de qualquer contribuição, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 7.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS SOCIAIS E ADMINISTRATIVOS

Artigo 13 – Os órgão sociais e administrativos da **ABIH-MA** são:

1. Assembléia Geral;
2. Diretoria;
3. Conselho Fiscal.

SEÇÃO I Das Assembléias Gerais

Artigo 14 - A Assembléia Geral, órgão de deliberação soberana da entidade, é constituída pelos Sócios Efetivos em pleno gozo de seus direitos sociais, e que estejam quites com suas obrigações pecuniárias junto à entidade, e que tenham sido admitidos até seis meses antes da data da respectiva convocação.

Artigo 15 - As Assembléias podem ser Ordinárias e Extraordinárias e suas deliberações serão tomadas por maioria dos votos, computando-se 01 (hum) voto para cada associado.

Artigo 16 - A Assembléia Geral Ordinária reúne-se anualmente nos 04 (quatro) primeiros meses do exercício, por convocação da Diretoria, observando-se o disposto no artigo 20.

Artigo 17 – Compete exclusivamente à Assembléia Geral Ordinária:

- a) tomar as contas da Diretoria relativas ao exercício anterior, compreendendo o Relatório da Administração e as demonstrações contábeis, acompanhadas do Parecer do Conselho Fiscal;
- b) discutir e votar a proposta orçamentária para o exercício atual;
- c) eleger ou destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- d) admitir os sócios honorários e beneméritos;
- e) julgar recursos contra atos da Diretoria.

Artigo 18 - A Assembléia Geral Extraordinária reúne-se sempre que necessário, por convocação da Diretoria ou do Conselho Fiscal, observado o disposto no artigo 20.

Artigo 19 - Compete exclusivamente à Assembléia Geral Extraordinária:

- a) alterar o estatuto social;
- b) dissolver a sociedade;
- c) autorizar as compras, oneração ou alienação de imóveis da entidade;
- d) preencher os cargos vagos na Diretoria e no Conselho Fiscal;
- e) deliberar sobre outros assuntos que não sejam de competência exclusiva da Assembléia Geral Ordinária.

Artigo 20 - As Assembléias Gerais serão convocadas por cartas circulares endereçadas a todos os Sócios Efetivos da entidade, por via postal registrada, com antecedência mínima de 15 dias da data da realização da assembléia, ou por requerimento com poder convocatório, subscrito por um terço do total de Sócios Efetivos para as Ordinárias e dois terços para as Extraordinárias, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Artigo 21 - As Assembléias Gerais serão instaladas em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos sócios aptos a delas participarem e, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número.

Artigo 22 - As Assembléias Gerais serão presididas pelo Presidente e secretariadas pelo Secretário, salvo quando convocadas pelo Conselho Fiscal ou, pelos próprios associados, quando o presidente e secretário serão escolhidos dentre os presentes.

Nos casos de votação das matérias tratadas nas letras "a" e "b" do artigo 17, a direção dos trabalhos ficará a cargo de um associado escolhido na ocasião.

Seção II Da Diretoria

Artigo 23 - A Diretoria é composta de seis membros executivos assim designados:

Presidente
Vice-Presidente
1.º Secretário
2.º Secretário
1.º Tesoureiro
2.º Tesoureiro

Parágrafo 1.º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, cabendo ao Presidente os votos de quantidade e qualidade.

Parágrafo 2.º - É vedado aos Diretores perceber qualquer tipo de remuneração da entidade.

Artigo 24 - O mandato da Diretoria é de 02(dois) anos, podendo o Presidente ser reeleito apenas uma única vez.

Artigo 25 - A Diretoria reúne-se ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente ou de um terço dos seus membros.

Artigo 26 – Compete à Diretoria:

- a) Fixar as diversas políticas da entidade.
- b) Elaborar e submeter à Assembléia Geral o relatório de atividade, as demonstrações contábeis e a proposta orçamentária anual;
- c) Admitir sócios efetivos e colaboradores, propor desligamentos e aplicar-lhes penalidades;
- d) Alterar o valor da contribuição mensal dos associados, bem como da taxa de admissão
- e) Encaminhar à Assembléia Geral recursos interpostos contra seus atos;
- f) Elaborar o regimento interno.

Artigo 27 – Compete ao Presidente:

- a) **representar a entidade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo para tanto, constituir procuradores com fins específicos.**
- b) convocar e presidir as Assembléias Gerais e reuniões da Diretoria;
- c) assinar contratos ou convênios, bem como rescindi-los, em conjunto com outro diretor,

- mediante autorização da Diretoria;
- d) autorizar despesas, assinando juntamente com o Diretor Tesoureiro ou procurador bastante, os respectivos cheques ou ordens de pagamento;
 - e) admitir e demitir empregados;
 - f) encaminhar aos órgãos da entidade os documentos previstos neste estatuto.

Artigo 28 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos temporários;
- b) executar outras tarefas que lhe sejam delegadas pela Diretoria.

Artigo 29 - Compete ao 1º Secretário dirigir as atividades administrativas da entidade, redigir as atas das reuniões da Diretoria e exercer atribuições que lhe sejam delegadas pela Diretoria, sendo substituído, em seus impedimentos, pelo 2º Secretário.

Artigo 30 - Compete ao 1º Tesoureiro dirigir as atividades financeiras da entidade, abrir e movimentar contas bancárias, assinando em conjunto com o Presidente, ou seu substituto estatutário, elaborar as prestações de contas, e exercer as atribuições que lhe sejam delegadas pela Diretoria, sendo substituído, em seus impedimentos, pelo 2º Tesoureiro.

**Seção III
Do Conselho Fiscal**

Artigo 31 - O Conselho Fiscal é composto por três membros titulares e três suplentes, eleitos pela Assembléia Geral com mandato de 2 (dois) anos, admitida apenas uma reeleição de 2/3 de seus membros. Os eleitos escolherão entre si, o seu Presidente.

Artigo 32 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar livros e documentos contábeis e a situação da tesouraria, lavrando nos livros respectivos o resultado do exame;
- b) emitir parecer sobre as demonstrações financeiras elaboradas pela Diretoria antes de serem encaminhadas às Assembléias Gerais para deliberação a respeito.

**CAPÍTULO IV
DAS ELEIÇÕES**

Artigo 33 - Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, dentre os sócios Efetivos integrantes do quadro social da entidade, há pelo menos 12(doze) meses.

Artigo 34 - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela mesma Assembléia Geral que elege a Diretoria.

Artigo 35 - As chapas concorrentes deverão ser registradas no livro de Atas das Assembléias Gerais, com a antecedência mínima de 07 (sete) dias da data marcada para o início da Assembléia respectiva.

Artigo 36 - A votação para a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada por meio de processamento eletrônico de dados ou outro meio, capaz de preservar o sigilo da identidade do eleitor. Ocorrendo inscrição de chapa única para qualquer dos dois órgãos, a Assembléia pode deliberar pela aclamação como forma de eleição.

Artigo 37 - A posse dos eleitos será realizada até no máximo 30(trinta) dias após a Assembléia Geral.

CAPÍTULO V DA PERDA DE MANDATO

Artigo 38 - Os cargos eletivos são pessoais e intransferíveis, configurando-se como hipótese de perda de mandato:

- a) renúncia;
- b) comprovado abandono ou falta injustificada a três reuniões sucessivas da Diretoria;
- c) condenação judicial definitiva em ações falimentares ou criminais;
- d) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- e) perda da condição de representante de Sócio Efetivo.

Parágrafo único - A configuração da perda de mandato será precedida de notificação ao interessado, que poderá, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa junto à Diretoria e, caso não acolhida, interpor recurso perante a Assembléia Geral, em igual prazo, a partir da ciência da decisão.

Artigo 39 - A renúncia a cargo eletivo será formalizada por escrito junto ao 1º Secretário da entidade, que a encaminhará ao Presidente, para convocação da Assembléia Geral Extraordinária que apreciará e deliberará sobre a matéria.

Artigo 40 - Quando se tratar de renúncia coletiva, sua concretização ensejará exame de contas pelo Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 41 - É direito dos sócios efetivos, em dia com as obrigações pecuniárias, participar de reuniões, eventos e assembléias gerais, podendo votar as matérias da pauta de deliberações e ser votado para os cargos eletivos, com a ressalva do disposto no artigo 33.

Artigo 42 - É direito dos sócios colaboradores, honorários e beneméritos participar de reuniões, eventos e assembléias gerais, opinando sobre as matérias da pauta de deliberações, mesmo não tendo o direito de voto.

Artigo 43 – São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as taxas e contribuições devidas;
- b) Cumprir as normas estatutárias e regimentais;
- c) Divulgar as idéias, os conceitos e os projetos desenvolvidos pela **ABIH-MA** em prol das atividades de hotelaria e turismo.

Artigo 44 - O descumprimento dos deveres sociais sujeitará o infrator à pena de advertência e, em caso de reincidência, à pena de suspensão ou eliminação, conforme deliberação da Diretoria, que poderá ser revista pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 45 - O patrimônio da **ABIH-MA** é constituído por doações, cessões gratuitas de bens, aquisições, contribuições, taxas e eventuais resultados auferidos em decorrência de concessões, franquias e parcerias.

Artigo 46 - Em nenhuma hipótese poderão ser distribuídos aos dirigentes ou associados dividendos, sobras ou qualquer tipo de remuneração.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 47 - Os sócios da **ABIH-MA** não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da entidade, salvo os ocupantes de cargos diretivos, em caso de uso indevido das atribuições.

Artigo 48 - Os cargos eletivos vagos ou criados por este estatuto deverão ser preenchidos por Assembléia Geral Extraordinária a ser convocada especialmente para este fim no prazo de 90 (noventa) dias da data da aprovação deste estatuto.

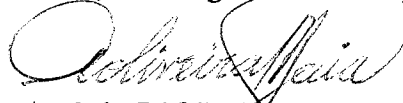
Artigo 49 - A **ABIH-MA** entrará em liquidação ou se dissolverá nos casos previstos na lei ou por deliberação dos seus associados, que deliberarão sobre o destino do patrimônio residual, que em nenhuma hipótese poderá reverter em benefício dos associados.

Artigo 50 - A Diretoria submeterá a deliberação da Assembléia Geral um projeto de regimento que detalhará as disposições deste Estatuto.

Parágrafo único - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, *ad referendum* da Assembléia Geral.

A presente via é cópia fiel do Estatuto Social transcrito no Livro de Atas das Assembléias Gerais.

São Luís, 03 de agosto de 1999


Antônio D'Oliveira Maia
Presidente